

LEI Nº 5.494, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Projeto de Lei nº 14/2006 - Executivo Municipal

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 4.172, de 17 de março de 1994, e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.172, de 17 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A partir da vigência desta lei, a assistência médica será oferecida aos servidores, aposentados e pensionistas na seguinte forma:

I - pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, para os servidores, aposentados e pensionistas, optantes dos Planos Individuais Intermediário e Especial, obedecidos todos os termos vigentes da Lei Municipal nº 5.078, de 5 de setembro de 2002;

II - através de convênio firmado pela Administração Municipal Direta e Indireta, excetuada a Câmara do Município de São Bernardo do Campo, com o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, para prestar assistência à saúde dos servidores, aposentados, pensionistas e dependentes, optantes pelo Plano Familiar Básico da Lei Municipal nº 5.078, de 5 de setembro de 2002, e aos optantes pelo sistema previsto no inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.172/94, em sua redação original." (NR)

Art. 2º. Para atendimento do disposto no inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.172/94, com a redação dada pelo artigo 1º desta lei, fica instituído o Plano Familiar Geral Básico.

Parágrafo único. O Plano instituído pelo caput deste artigo contemplará, no mínimo, a assistência prevista no Plano Referência da Lei Federal nº 9656/98.

Art. 3º. Ficam automaticamente inscritos no Plano Familiar Geral Básico, a que se refere o artigo anterior, todos os servidores, aposentados, pensionistas e seus dependentes mencionados no inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.172/94, com a redação dada pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Os beneficiários abrangidos pelo caput deste artigo terão o direito de optar pelos planos individuais do IMASF no período de 60 (sessenta) dias contados da inscrição, sem carências.

Art. 4º. Em caso de não exercer opção por quaisquer das formas de assistência médica previstas no artigo 1º, o servidor será considerado inscrito no plano constante do artigo 2º.

Art. 5º. Os custos assistenciais e administrativos do Plano Familiar Geral Básico, criado por esta lei, serão suportados pelos servidores, aposentados e pensionistas nele

inscritos, através de desconto em folha de pagamento de 5% (cinco por cento) dos salários e o restante será de responsabilidade dos empregadores públicos municipais.

Parágrafo único. No primeiro ano de vigência do convênio, o valor a ser repassado ao IMASF pelos empregadores públicos municipais será de R\$ 70,00 (setenta reais) por beneficiário inscrito.

Art. 6º. Fica suspensa no ano de 2006 a aplicação do artigo 32 da Lei Municipal nº 5.078/2002, ficando prorrogado o mandato do atual Conselho de Administração e Diretoria de Superintendência do IMASF, por mais um mandato.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 20, 21 e 22 da Lei Municipal nº 4.172/94; e o inciso I do artigo 7º, os incisos I e II do artigo 14, o artigo 53 e tudo o que se refere ao Plano Familiar Básico dos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 5.078/2002.

São Bernardo do Campo, 9 de fevereiro de 2006

WILLIAM DIB

Prefeito

ANTÔNIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO

Respondendo pelo Expediente da Coordenação de Assessoramento Governamental

GILBERTO FRIGO

Secretário Especial de Coordenação de Infra-Estrutura

ADMIR DONIZETI FERRO

Secretário Especial de Coordenação de Ações Voltadas à Comunidade

MIGUEL CORDOVANI

Secretário de Assuntos Jurídicos

LENILDO FREITAS MAGDALENA

Secretário de Governo

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Secretário de Finanças

OCTÁVIO MANENTE JÚNIOR

Secretário de Obras

LUÍS CARLOS RUBIN

Secretário de Serviços Urbanos

NEIDE FELICIDADE FERREIRA FOURNIOL

Secretária de Educação e Cultura

WILSON NARITA GONÇALVES

Secretário de Saúde

HIROYUKI MINAMI

Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação

ADEMIR SILVESTRE DA COSTA

Secretário de Habitação e Meio Ambiente

MARIA ALICE BERGAMO

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

JOSÉ FIORIZI PIOVESANA

Secretário de Esportes

LAERTE SOARES DE ALMEIDA

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANIEL NOSSA

Respondendo pelo Comando da Guarda Civil Municipal

RAIMUNDO TARASKEVICIUS SALES

Secretário de Comunicação

ANTÔNIO OLDEMAR DA SILVA NICO

Secretário de Transportes e Vias Públicas

JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA SILVA

Coordenador de Recursos Humanos

HÉLIO MACHADO

Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Licitações e Materiais Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada, a partir desta data, no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI

Chefe da SG-01